

AUTORIZAÇÃO Nº 842 /2014

I. Pedido de autorização

Agostinho Manuel Correia Nunes Santos notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de prescrição eletrónica de medicamentos.

No quadro da prescrição eletrónica há comunicação de dados para a ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos.

Os dados pessoais registados são: n.º de processo, nome, sexo, data de nascimento, morada, n.º de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, regime de comparticipação medicamentosa/isenção (descrição do regime, motivo de isenção, data de início e de fim), número da Ordem dos Médicos do prescriptor, código do local de prescrição e dados da receita – número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/não renovável).

A informação de prescrição fica associada ao tratamento relativo aos episódios de consulta.

A Academia de Informática Brava, Engenharia de Sistemas, Lda. é a entidade subcontratada para o processamento da informação.

O acesso à informação está definido por diferentes perfis de utilizadores e níveis de acesso.

O profissional de saúde com o perfil “médico” pode registar e aceder a toda a informação, estando a capacidade de prescrever apenas disponível para este perfil.

A receita é impressa e entregue ao utente para requisição do medicamento.

Quanto aos dados automatizados, o sistema deve garantir uma separação lógica entre os dados referentes à saúde e os restantes dados pessoais, de natureza administrativa (cf. n.º 3 do artigo 15º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - LPD). Nesse sentido, o sistema informatizado deve estar estruturado, de modo a permitir o acesso à

informação de acordo com os diferentes perfis de utilizador, com níveis de acesso e privilégios de manuseamento da informação distintos. Deverão ser atribuídas palavras passe que disciplinem as autorizações de acesso.

O acesso à informação para avaliação do funcionamento da consulta, quer na vertente clínica, quer na vertente financeira, é efetuado de forma agregada, sem acesso a dados de identificação do doente.

Cada ato de prescrição é enviado à ACSS, através da rede privada multimédia do Ministério da Saúde, em ficheiro XML, para integração no Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos através de acesso ao sítio da ACSS, via *RIS* (Rede Interna da Saúde), em protocolo HTTPS. A autenticação na aplicação faz-se por *login* e *password* fornecidos pela ACSS.

São comunicados os seguintes dados: Dados do utente (sexo, data de nascimento, localidade); Dados sobre o medicamento (n.º de registo, quantidade, tipo de medicamento, produtos abrangidos pelo protocolo da Diabetes, descrição do manipulado, autorização para fornecimento do genérico); Dados do médico prescriptor (n.º de prescriptor atribuído pela Ordem dos Médicos); Local de prescrição e dados sobre a receita (n.º, data, tipo de receita, regime especial de participação).

O servidor da aplicação está localizado nas instalações do responsável pelo tratamento.

II. Apreciação jurídica

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 5º da LPD).

O tratamento de dados de saúde é realizado para fins de «*medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou de gestão de serviços de saúde*» (cf. n.º 4 do artigo 7º da LPD). Ao mesmo tempo, e tal como resulta do mesmo preceito, o tratamento desses dados é efetuado «*por um profissional de saúde obrigado a sigilo ou por outra pessoa sujeita igualmente a segredo profissional*».

A transmissão de dados à ACSS para integração no Sistema de Conferência de Faturas de Medicamento já foi autorizada pela CNPD, designadamente nas Autorizações n.º 36/99 e 38/2001, apenas se alterando agora o suporte da comunicação.

A identificação dos utilizadores faz-se através de um *nome de utilizador* e *password*.

Quanto à segurança da informação, deve o responsável pelo tratamento adotar regras de procedimento interno, de forma a analisar periodicamente os registos de acesso (*logs*), para garantir que os acessos à informação se efetuam de acordo com os princípios da necessidade e pertinência. Os *logs* e os relatórios de análise devem ser conservados durante o período máximo de conservação da informação, para efeitos de auditoria da CNPD no exercício das suas competências.

Entre o responsável pelo tratamento e a entidade subcontratada (Academia de Informática Brava, Engenharia de Sistemas, Lda.) terá de existir um contrato ou ato jurídico que vincule ambas as partes e que estipule que a segunda apenas atuará mediante instruções do primeiro, incumbindo-lhe o cumprimento das obrigações consagradas no n.º 1 do artigo 14º da LPD.

III. Decisão

Deste modo, a CNPD autoriza o tratamento de dados – cf. n.º 2 e n.º 4 do artigo 7º, alínea a) do n.º 1 do artigo 23º e artigo 30º das LPD – com as condições acima referidas.

Termos do tratamento:

1. **Responsável:** Agostinho Manuel Correia Nunes Santos.
2. **Categorias de dados pessoais tratados:** n.º de processo, nome, sexo, data de nascimento, morada, n.º de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, regime de comparticipação medicamentosa/isenção (descrição do regime, motivo de isenção, data de início e de fim), número da Ordem dos Médicos do prescriptor, código do local de prescrição e dados da receita – número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/não renovável).

3. **Finalidade:** Gestão do processo clínico e prescrição medicamentosa eletrónica.
4. **Entidades a quem podem ser transmitidos:**
 - ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos, sem transmissão de dados pessoais dos utentes;
 - Subsistemas de saúde, no âmbito da faturação.
5. **Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** Por solicitação escrita ou pessoal no seguinte endereço: Edifício Brava Golden, Rua 1º Julho, N.º 1, 9350-206 Ribeira Brava. A informação de saúde é revelada por «intermediação médica» (cf. n.º 5 do artigo 11º da LPD).
6. **Interconexões:** Não há.
7. **Fluxos de dados para países terceiros:** Não há.
8. **Tempo de conservação:**
 - a) Dados de saúde – Nos termos do anexo à Portaria n.º 247/2000, de 8 de maio;
 - b) Dados de faturação – 10 anos.

Esta Autorização é emitida no pressuposto de que o software em questão foi certificado pela ACSS.

Deve ser dado conhecimento da presente autorização a todos os intervenientes no circuito da informação, designadamente aos utilizadores do sistema e ao subcontratado.

Lisboa, 21 de janeiro de 2014

Vasco Almeida (Relator), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António, Luís Paiva de Andrade



Filipa Calvão (Presidente)